



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 23.0.01/2018/PMM
REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.6.015/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA.

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 20, Centro, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.100.623/0001-40, neste ato representada por Thiago Pires Bezerra, portador do CPF nº. 026.203.641-08, e da Identidade Civil nº. 2508543, - SSP - PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 0.6.015/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto **SISTEMA DE REGISTRO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA AMANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK**, de forma parcelada, para atender as necessidades da: Secretaria de Administração, conforme descrito no Anexo I do presente Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro – A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 0.6.015/2018**, tendo como Órgão Gerenciador a Prefeitura Municipal de Monteiro.

Parágrafo Segundo – Fazem parte ainda, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 023/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, bem como a proposta

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a Contratante, pagará a Contratada, o valor global de R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais), /Conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado,

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

§ 3º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02005 – Secretaria Municipal de Administração

Programa de Trabalho: 04.122.1003.2014 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

Promover a ampliação, melhoria da qualidade e celeridade dos serviços de atendimento aos servidores e ao cidadão; modernização dos sistemas informatizados; promover a valorização e reconhecimento

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91

E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



dos servidores; buscar a excelência das práticas de gestão e resultados.
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 03 (três) dias, após a solicitação de fornecimento, emitida pela Contratante, nas quantidades ora estipuladas.

Parágrafo Único – Os produtos deverão ser entregue no seguinte endereço: Rua Wagner Augusto Japyassu, S/N, Centro, Monteiro/PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – É de responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos materiais até o local indicado pelo solicitante;
- IV. – No caso do fornecedor oficial contratar um prestador de serviços para a entrega, será imprescindível que este tenha em seu poder cópia dos procedimentos normativos constantes no edital;
- V. – Os materiais fornecidos deverão ser rigorosamente de acordo com as especificações do Edital. No caso de necessidade de substituição de um produto ou similar, uma amostra deste deverá ser encaminhada para avaliação da comissão com até cinco dias de antecedência da entrega;
- VI. – Eventualmente atender a Contratante em finais de semana e feriados, inclusive após o fim do expediente normal da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- VII. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- VIII. – É de responsabilidade da Empresa contratada a entrega dos produtos até o local especificado pela Contratante em plenas condições de embalagens primárias, secundárias e/ou terciárias sem avarias;
- IX. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- XI. – Reconhecer os direitos da Contratante em rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- XII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários,

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

XIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato que vier a ser assinado;

XIV. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;

XV. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

XVI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVII. – Os produtos deverão ser conferidos na presença do responsável pelo recebimento na Unidade solicitante, salientando-se que serão devolvidos aqueles que não estiverem de acordo com o Edital, ou seja diferente da amostra apresentada;

XVIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela Contratante obrigará a Contratada a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à Contratante, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;

XIX. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Contratante;

XX. – Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

XXI. – Tudo o que transcrito estiver no Termo de Referência de demais anexos do Pregão Presencial nº. 0.6.015/2018

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

I. – Emitir Ordem de Fornecimento dos produtos;

II. – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do fornecimento desejado;

III. – Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

IV. – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada;

V. – Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. – Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;

VII. – A contratante devolverá os produtos que não estiverem de acordo com as especificações dos produtos licitados;

VIII. – Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- Fatura;
- IX. – Efetuar o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias após o atestado de Nota Fiscal/
 - X. – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos produtos, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E ADVERTÊNCIAS

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade requisitante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

I. – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. – Multas:

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por atrasos decorrentes de outros fornecimentos e/ou instalação inerentes aos termos contratuais diretamente pelo Município;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao produto não fornecido;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- f) As multas estipuladas no Edital de Pregão 1.3.005/2017 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- h) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do presente, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

III. – Advertência:

- a) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- d) As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- f) Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:
 - ✓ Epidemias;
 - ✓ Cortes frequentes de energia elétrica e água;
 - ✓ Enchentes;
 - ✓ Impedimento de suprir os fornecimentos com materiais devido a interrupção das vias de acesso às mesmas;
 - ✓ Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
 - ✓ Escassez, falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;





Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



- IV. – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- V. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- VI. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VIII. A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- IX. As multas estipuladas no Edital de Pregão 0.6.015/2018 serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- X. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- XI. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas

Rua: Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, CEP: 58.500-000 – CNPJ: 09.073.628/0001-91
E-mail: administracao@monteiro.pb.gov.br – Telefone: (083) 3351-1510



(Handwritten signatures and initials)

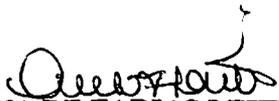


Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Comissão Permanente de Licitação



testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

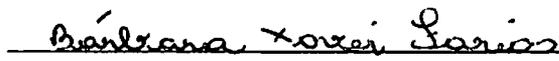
Monteiro - PB, 15 de Maio de 2018

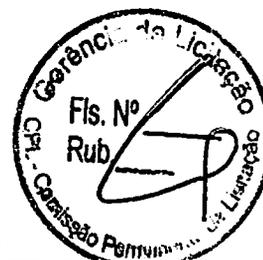

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PELA CONTRATANTE


SABOREAR ALIMENTAÇÃO E CONVENIÊNCIA LTDA
THIAGO PIRES BEZERRA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ANNE RAQUEL DE SANTA CRUZ
CPF: 095.757.674-00


Nome:
CPF: 069.255.134-45



Saúde, Administração e Educação
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM – RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA. **CONTRATADA:** ROBERIO SANTOS ARNAUD - ME - CNPJ: 10.602.336/0001-88- Roberio Santos Arnaud (Representante legal)
JUSTIFICATIVA: Por se tratar de um serviço prestado de natureza contínua e por mostrar-se vantajoso para a Administração Municipal.
REGIMENTO: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores
DATA TERMO ADITIVO: 21/05/2018
OBS: Publique-se para atendimento do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
 Prefeita

Prefeitura Municipal de Sousa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 051/2018

O Pregoeiro Substituto torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 05 de junho de 2018 às 09h00, na Sala do Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Sousa, situada à Rua Manoel José Gomes de Sá, nº 27, Centro, Sousa – PB, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos odontológicos permanentes destinados aos PSF's e ao CEO, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Sousa-PB, discriminados e quantificados nos anexos do edital. Os interessados poderão acessar a cópia do edital no Portal da Transparência, através do site www.sousa.pb.gov.br, ou ainda retirar sua cópia no horário de expediente das 08h00 às 12h00, em todos os dias úteis, no endereço supracitado, mediante pagamento de boleto emitido pelo Setor de Tributos do Município.

Sousa – PB, 21 de maio de 2018

JOÃO BOSCO DE QUEIROGA JÚNIOR

Pregoeiro Substituto

Prefeitura Municipal de São José de Caiana

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA-PB, através de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 022/2018, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018, no prédio da Prefeitura Municipal de São José de Caiana-PB, localizada à Rua 13 de Maio, sn, Centro, no dia 04 de junho de 2018, às 15h00min (horário local) para AQUISIÇÃO PARCELADA DE BRINQUEDOS DESTINADOS A CRECHE E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital. Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado, ou pelo site saojosedecaiana.pb.gov.br.

São José de Caiana-PB, 21 de maio de 2018.

LUCIA GERLANIA DA SILVA SANTOS
 PREGOEIRA

Prefeitura Municipal de Monteiro

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº. 02.004/2018

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, TORNA PÚBLICO, a Tomada de Preços nº. 02.004/2018, Tipo Melhor Técnica e Preço, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA EM DIVERSAS RUAS (IZAURO SALVINO LIBERAL E EXPEDITO TENÓRIO DE OLIVEIRA) DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, CONVÊNIO Nº 1016866-41.** Data de Abertura 08/06/2018 às 09h00min, na sala de reuniões da CPL. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro - Monteiro - PB, maiores informações através do telefone (83) 3351-1544, no horário das 07h30min às 12h00min.

Monteiro-PB, 21 de Maio de 2018.

ERINALDO ARAUJO SOUSA
 Presidente da CPL/Gerente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.6.015/2018 PREGÃO PRESENCIAL N. 0.6.015/2018

O Prefeito do Município de Monteiro, através do seu Pregoeiro Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do prego abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.015/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 023/2018 OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E COFFEE BREAK, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura de Monteiro, através de suas secretarias. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 14 de Maio de 2018 EMPRESAS VENCEDORAS: SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.100.623/0001-40, com o valor total de R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais) e JOSE GIVALDO SOUSA 75991128472, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.591.575/0001-45, com o valor total de R\$ 13.540,00 (Treze mil quinhentos e quarenta reais), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo

Monteiro – PB, 14 de Maio de 2018

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Prefeita Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência de Licitações e Compras

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.015/2018/PM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do Pregão Presencial nº. 0.6.015/2018, que tem por objeto Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da manhã, Almoço, Jantar e Coffee Break, para suprir a necessidade da Prefeitura Monteiro, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa e SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.100.623/0001-40, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais) e JOSE GIVALDO SOUSA 75991128472 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.591.575/0001-45, do qual sagrou-se vencedora, com o valor total de R\$ 13.540,00 (Treze mil quinhentos e quarenta reais). Dé ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro – PB, 14 de Maio de 2018

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Prefeita Constitucional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.009/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Monteiro através do Pregoeiro abaixo transcrito TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.009/2018, do tipo Menor Preço por Item, objetivando SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS. Data de Abertura: 04/06/2018 às 09h00min. O Edital pode ser obtido no Setor de Licitações do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, situada à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – Paraíba. Maiores informações através do telefone (83) 3351-1544, no horário das 08h00min às 13h00min

Monteiro - PB, 21 de MAIO de 2018

ROMEU DE ANDRADE ROMÃO
 Pregoeiro

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
 Secretaria Municipal de Administração
 Gerência de Licitações e Compras

EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para Eventual Fornecimento de Café da manhã, Almoço, Jantar e Coffee Break FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2018, Pregão Presencial nº. 0.6.015/2018 - SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/Anna Lorena de Farias Leite Nobrega e a empresa SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.100.623/0001-40, com sede na Rua Padre Artur Cavalcante, 30, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 82.125,00 (Oitenta e dois mil cento e vinte e cinco reais) – Contrato Administrativo nº 23.01/2018/CPL/PM e JOSE GIVALDO SOUSA 75991128472, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.591.575/0001-45, com sede na Rua João Minervino de Almeida, SN, Centro, Monteiro – PB, CEP: 58.500-000, com o valor total de R\$ 13.540,00 (Treze mil quinhentos e quarenta reais) – Contrato Administrativo nº 23.02/2018/CPL/PM

Monteiro - PB, 15 de Maio de 2018.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA
 Prefeita Constitucional.